

**PRADO, LÍDIA REIS DE ALMEIDA.**  
***O Juiz e a Emoção: aspectos da lógica***  
**da decisão judicial. 4. ed.**  
**Campinas: Millennium, 2008. 211p.**

---

***Jacir Silvio Sanson Junior***

---

Bacharel em Psicologia e mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Tutor do curso de Filosofia na modalidade de Ensino a Distância (Sead/Ufes).  
jasisaju@hotmail.com

***Flavia Farias de Arruda Corseuil***

---

Juíza do Trabalho Substituta do TRT 15ª Região. Especialista em Direito Processual Civil pelas Faculdades Integradas de Vitória (FDV). flaviafc@gmail.com

A obra *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial* (2008)<sup>1</sup> reflete a plasticidade da formação intelectual da doutora Lídia Prado, que se graduou em Psicologia pela PUC-SP em 1990, quase dez anos após concluir seu Mestrado em Direito pela USP.

Este trabalho adentra em um campo interdisciplinar, conversando com duas áreas distintas: a teoria da personalidade de Carl Gustav Jung e a Filosofia do Direito. O título “O juiz e a emoção” ainda contém, implicitamente, uma alusão às vastas potencialidades contidas no inconsciente da pessoa do magistrado (p. 111, 119), pois “um juiz que [...] alcance uma certa fluidez de sentimento e de criatividade no ato de julgar, terá maiores condições de outorgar a todos [...] uma adequada prestação jurisdicional” (p. 119).

---

<sup>1</sup> ISBN: 978-85-7625-097-5. Tome-se nota das páginas pré-textuais (inclusive o Sumário) da 6ª edição. Disponível em: <<http://www.ltr.com.br/loja/folheie/4593.pdf>>.

A obra problematiza uma concepção de juiz, a saber, a de juiz “tão-somente juiz” (p. 117), no intento de se construir uma nova imagem: no quarto capítulo, a do juiz “juizador-julgado” (p. 53); e no oitavo, a do juiz “racional-emocional” (p. 112), ambos bem-resolvidos com seus arquétipos da Sombra e da Anima, respectivamente.

A história do Direito, bem como sua definição como “sistema de normas”, está imbuída do formalismo (p. 17-19) vigente nas escolas novecentistas da Exegese (positivismo legalista) e de Viena (normativismo neopositivista), e isso favoreceu para que no Brasil viesse a se compor uma figura de magistrado como pessoa rígida, inescrutável, poderosa, privada de humor e afabilidade (p. 49). Cuidando para não incorrer nestes dois extremos modernos, o cientificismo formalista (objetivismo) e o humanismo exagerado (subjetivismo), é pressuposto geral deste estudo de Lídia Prado que um juiz não está imune às influências de seu inconsciente (p. 24, 110).

Na incursão do capítulo dois à Filosofia do Direito, a autora visita nomes como o de Chaim Perelman, Recaséns Siches, Joaquim Dualde e Jerome Frank (p. 19-25), e dos brasileiros Miguel Reale e Renato Nalini (p. 26-28), que é inclusive prefaciador da obra. A contribuição teórica sedimentada por meio do realismo e pluralismo jurídicos, da nova retórica, da lógica do razoável e da hermenêutica tridimensional, alicerça a convicção de que os fatores de personalidade influenciam uma sentença por estar diretamente ligada à “percepção” (conceito da “Psicologia das formas” ou *Gestaltpsychologie*) e às emoções do juiz: “sentença” vem do latim *sentire*, intuição emocional (p. 20-21); na avaliação da autora, não seria plausível reduzir a sentença ao raciocínio meramente dedutivo, o que justifica sua recorrência a sua presente incursão interdisciplinar à psicologia de Jung.

Para enriquecer uma decisão judicial com a admissão desses novos aspectos de análise, o capítulo três, e com o respaldo de um vocabulário crítico nas páginas finais (p. 207-211), recupera alguns conceitos basilares do acervo junguiano: além de um “inconsciente individual”, nele é descrita uma segunda e mais profunda camada denominada “inconsciente coletivo”, povoada, por assim dizer, de estruturas universais primordiais, os “arquétipos” (p. 33-37). Quer-se apostar que essas e outras noções, acenando para a perspectiva de uma razão mais expandida ou alargada, incrementariam a lógica da decisão judicial, por cujos atributos demasiadamente formais, legalistas e verticalizados, tende a estabelecer modos de operação judicial sempre mais ríspidos, insossos, insensíveis e pouco criativos. Convém sublinhar que

a expressão “razão alargada”, no título do terceiro capítulo, é importada do filósofo francês Merleau-Ponty (p. 34), com a qual se prescreve uma proporcionalidade direta que seria um diferencial do bom julgador: quanto mais um juiz tiver uma consciência ampla, mais integrada estará sua personalidade, colocando-o menos sujeito a gerar desequilíbrios em seu ato de julgar.

Em contato com a descrição junguiana da psique, Lídia Prado (p. 37-38) permite compreender que as várias imagens arquetípicas, sendo as principais a “Persona”, o “Ego”, a “Sombra” e a sizígia “Anima-Animus”, atuam no sentido de se tornarem verdadeiras “personagens”: a tendência de o inconsciente conjugar os polos arquetípicos opostos entre si (p. 40, 50) e totalizar-se é designada “processo de individuação”, e tem como fundamento a realidade do “Self” (p. 64).

O exame desses conceitos visa o reconhecimento do papel criador do juiz, que deixa de ser visto como um cientista, um racionalista, um burocrata neutro ou um simples técnico das leis, o chamado “juiz-funcionário”, para ser pensado como um “juiz integral” (p. 98): este, sim, sensível às questões humanas trazidas ao seu tribunal (p. 145), capaz de mediar conflitos (p. 106-107) e de se preocupar com as consequências de suas decisões (p. 94, 99-100).

Tomemos duas análises. Sem a Persona, seria inviável que um indivíduo lide com a existência e se adapte ao meio, pois é esse o arquétipo que intermedeia suas relações com o trabalho, com os familiares, enfim, com a sociedade; contudo, se identificado à Persona, o Ego individual perde sua real profundidade interior e vira uma máscara (p. 79). Isso é o que configuraria o juiz que adquire os traços de um regente da Justiça – o “juiz seguro” que se torna a própria lei (p. 78) –, vendo-se superior aos seus colegas, transmitindo intimidação aos advogados e temor reverencial aos funcionários (p. 50), e entregando-se, enfim, ao terrível descomedimento da *hybris*: em uma palavra, a “juizite”, entendida como arrogância, desejo de poder, prepotência e mentira (p. 50, 117).

Como a magistratura exige uma atuação devota, os desgastes oriundos desse serviço expõem a riscos psicológicos, pois o contato diário com as leis, de natureza abstrata, somado ao confronto com tantos episódios recrimináveis e ao contato com diversos autores de vilipêndios, tende a tornar o arquétipo da Anima sempre mais inconsciente na psique do julgador, levando-o a se alienar do “infrator” que

traz dentro de si mesmo, isto é, a sua própria Sombra (p. 116-117). Respondendo a esses dois cenários metapsicológicos, Lídia Prado insiste na integração da Anima ao Self como forma de prevenir os perigos da Sombra (p. 54, 121) e sugerir uma via de saúde psicológica aos magistrados.

Um dos temas mais prestigiados em *O juiz e a emoção* é a constituição andrógina e bipolar do arquétipo, principalmente a respeito do Anima-Animus. A relação do homem e da mulher com seus contrários intrapsíquicos é a matriz para se fomentar uma ética da alteridade, o respeito das diferenças, a sustentação da democracia, decisões judiciais feitas com justiça (p. 39-40, 64) e a renovação do sistema Judiciário. A obra anexa algumas sentenças que a escritora acredita terem sido elaboradas sob a regência da Anima (p. 155-206), as quais seriam luzes de uma humanidade ainda pouco acessada.

Dois debates se estendem pelo quarto capítulo. O primeiro deles é acerca da representação mítica da Justiça, presente nas imemoriais simbolizações da humanidade (p. 43, 130). Assim como procede que um Tribunal, em tempos arcaicos, possa ser imaginado como um espaço Sagrado, também o juiz, quando em suas vestes talares, figura como imagem arquetípica, adquirindo uma “função eterna”, na expressão de Joseph Campbell, citado por Prado (p. 43-44). O outro debate é sobre a integração dos arquétipos da personalidade (p. 50-56), meio pelo qual se esboça uma transformação da imagem do sistema Judiciário na sociedade brasileira (p. 48-50). Como, então, conciliar, reflete a escritora, o plano arquetípico do mito com as feições de um ser humano concreto que carrega o fardo de uma função outrora exclusiva de seres divinos? Esse plano simbólico-narrativo acerca do coletivo, transposto a eventos psicológicos individuais, justificará no livro uma reflexão de ordem psicoterápica e, no quinto capítulo, de abrangência sociocultural.

A estudiosa interpreta, assim, a violência contra a mulher e a execração do feminino (p. 58), constantes na História da relação entre os gêneros na cultura patriarcal do Ocidente, como efeitos da repressão ao arquétipo da Anima (p. 63-64). Esse arquétipo, explica-nos no capítulo seis, governa os relacionamentos do indivíduo com o seu próprio mundo interior: é somente ele quem pode trazer ao homem-juiz os significados mais elevados da existência (p. 79), o que tornaria seu ato de sentenciar um ato mais sensível e inovador (p. 78). Quanto à mulher-juíza, é de seu grave interesse saber que o arquétipo do Animus tende a inflacionar no

contexto de um ambiente já masculinizado em razão do logicismo e da hierarquização, o que supervaloriza características como crueldade e dominação: um ego feminino fortalecido é necessário para preservar na juíza seus dotes naturais de feminilidade (p. 91-92).

Um sistema Judiciário avesso às emoções, à intuição, à afetividade e ao amor (p. 63-64) é reflexo da exclusão da Anima no cotidiano da cena jurídica (p. 72-73). A Anima é apontada pelo estudo de Lídia Prado, no capítulo sete, como um valioso recurso para engendrar reformas em uma conjuntura Judiciária em que vigora a postura legalista (p. 94-95), e para operar a transformação dos serviços judiciais no Brasil, há muito taxados de conformistas, ineficientes e favorecedores dos mais fortes (p. 96-97).

No capítulo oito, a escritora sugere que os aspectos vocacional, ético e psicológico sejam critérios na seleção e formação dos novos magistrados (p. 113), questão levantada alhures com as indagações: O que levaria alguém a escolher uma profissão que trata do lado escuro (sombrio) da vida social? Que atrativo há em se lidar todos os dias com desajustados e criminosos (p. 54)? Por isso as Escolas de Magistratura são avaliadas como meios estratégicos de renovação do Judiciário (p. 110-112), e não devem se ater à atualização do bacharelado (p. 113). Prado estima pela colaboração de psicólogos-consultores em dinâmicas de grupo que trabalhem assuntos como motivos da escolha profissional, fascínio acerca das polaridades (justiça-injustiça, crime-inocência), uso do poder, racionalidade e emoção na decisão judicial, que, de alguma forma, podem estar correlacionados às disposições do arquétipo de maior vigor (p. 114-115).

Ressaltamos haver uma considerável confluência entre as preocupações levantadas por Lídia Prado acerca da oferta de disciplinas em Humanística e de cunho interdisciplinar com o Anexo VI da Resolução Administrativa nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que uniformizou o programa dos concursos da magistratura brasileira e incluiu como matérias obrigatórias “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> A referida resolução está disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2763>>.

No último capítulo, Lídia Prado se apoia na tese de Marie-Louise von Franz sobre as “duas justiças” (p. 139): a masculina, que é impessoal e objetiva, e que está inserida tanto no código legal quanto no sistema penal, e reclama uma aplicação imparcial e uniforme da justiça; e a feminina, esta sensível aos casos particulares, que leva em consideração as idiossincrasias de cada situação. Dessa plataforma são analisadas as três imagens arquetípicas ou as três deusas da Justiça, segundo os gregos. Concebe-se que ambas as dimensões, masculina e feminina, estariam harmonizadas em *Têmis* e *Diké*, representando o dinamismo matriarcal da justiça (ou o Direito natural), e em *Atená*, o dinamismo patriarcal (ou o Direito positivo).

*Atená* (a *Minerva* dos romanos), deusa da Prudência e da Sabedoria, sublinha o ideal da reflexão e da racionalidade por ser filha de *Zeus* com *Métis*, donde o termo *metron*, que significa comedimento. Filha de *Zeus* com *Têmis*, a deusa que personifica as leis divinas (*themistes*), *Diké* (no latim *Iustitia*) tem o encargo que incorpora a justiça do Olimpo às constituições e às leis (*nomos*) das cidades. Ela oferece aos seres humanos uma opção mais benigna do que o sofrimento e o caos traçados pelas vias de *Éris* (discórdia), *Bia* (violência) e *Hybris* (imoderação).

Todos esses relevos desenharam um plano de redação que prima por uma concatenação dos capítulos com forte coesão entre si, obtendo sempre um melhor grau de clareza quando assuntos precedentemente tratados retornam de maneira leve nos temas que os sucedem. A doutora Lídia alterna momentos de reflexão com sinopses de referências da Filosofia do Direito e da Psicologia Analítica, resultando em uma produção com propostas interdisciplinares bastante eloquentes. Não são explorados outros itens da teoria junguiana, como as funções (pensamento, sentimento, sensação e intuição) e os tipos ou atitudes psicológicas da introversão e extroversão. Tem-se, contudo, sublinhado o cuidado pela saúde psíquica dos magistrados; eis um projeto que não pode ser deixado à livre-iniciativa do indivíduo juiz, porque isso não se restringe a uma questão médica, mas é, sobretudo, uma questão formativa. Defende a escritora que essa estratégia comporta o potencial de renovação político-institucional de um dos poderes constitutivos da República: o Poder Judiciário.

É assim que a formação de juízes deve mostrar a importância do sentimento nas tomadas de decisão, o que implica superação da neutralidade científica. Os sentimentos ajudam a acessar e integrar os conteúdos inconscientes, e constituem um diferencial que distingue o bom julgador, com repercussão na instituição da qual ele é agente. A autora enfatiza:

Um juiz que se empenhe na integração à consciência das características do arquétipo do feminino e alcance uma certa fluidez de sentimento e de criatividade no ato de julgar, terá maiores condições de outorgar a todos [...] uma adequada prestação jurisdicional. Parece estar em processo de superação a clássica figura típica do dinamismo patriarcal, do magistrado neutro, ascético cumpridor da lei e distante das partes e da sociedade. E essa superação constituiu uma das razões pelas quais a maioria dos juízes tem a consciência de que o judiciário precisa se adequar às mudanças do nosso tempo (p. 119).

Ressaltamos que a pertinência de suas colocações alça a contribuição de Lídia Prado a um referencial imprescindível de editais para concursos de magistratura. Esse seu título alcançou, em 2013, sua 6ª edição (Ed. LTr), e coroa um histórico de dedicação a temas como Direito e Mitologia, emoção e racionalidade na interpretação judicial, interdisciplinaridade, sentimento e imparcialidade do juiz nas tomadas de decisão.

Recebido em: 10/10/2016

Aceito em: 13/10/2016